



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 020/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Lei nº 020 de 10 de outubro de 2025, de autoria do Executivo que “Cria novas naturezas de despesa no orçamento 2025, alteram-se as leis 1.457/2024 - LOA 2025 e 1.336/2021 - PPA 2022 - 2025 e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

As alterações introduzidas pelo referido Projeto de Lei, têm por objetivo regularizar e ajustar a execução orçamentária, notadamente quanto às despesas relativas a exercícios anteriores e à recomposição atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (BRAZPREV).

A matéria trata de créditos adicionais especiais e ajustes contábeis – temas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 165, III, da CF e art. 68, §1º, da Lei Orgânica Municipal), sendo a iniciativa legítima e adequada.

Não se constata afronta aos princípios da legalidade, constitucionalidade ou juridicidade. A tramitação em regime de urgência também encontra respaldo jurídico, tendo em vista a necessidade imediata de regularização contábil e previdenciária.

A proposição busca corrigir a classificação orçamentária do abono de permanência devido a servidores inativos, mediante a criação da natureza de despesa 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como instituir a natureza 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A fonte de recurso indicada é o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o que está de acordo com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, assegurando regularidade contábil, equilíbrio financeiro e transparência fiscal.

A correção na natureza de despesa evita inconsistências contábeis e garante observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e às normas da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstrando zelo na gestão orçamentária e previdenciária municipal.

Portanto, a proposta revela-se técnica, legítima e necessária à boa execução do orçamento público.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei supracitado, para que possa tramitar e ser votado em plenário

Brazópolis, 04 de novembro de 2025.

Andresa Aparecida Isaú

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

2ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

João Pedro Visotto

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto